

CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 14/0008-CC REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

No Serviço Social do Comércio – Sesc-MA, localizado na Av. Gomes de Castro, nº 132 – Centro, em São Luís-MA, nos termos da Resolução Sesc 1.252/12, conforme julgamento do processo licitatório Sesc/MA Nº 14/0008-CC – SRP, o Sr. Presidente do Conselho Regional do Sesc/MA RESOLVE HOMOLOGAR e registrar os preços das empresas que apresentaram os menores preços por item para eventual aquisição de materiais de limpeza, de manutenção de piscina, de uso em lavanderia e descartáveis (itens cancelados do processo n.º 13/0014-CC) para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercícios 2014/2015 e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº ° 3.3.90.30 - Material de Consumo, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente termo destina-se ao registro de preço para eventual aquisição de materiais de limpeza, de manutenção de piscina, de uso em lavanderia e descartáveis (itens cancelados do processo n.º 13/0014-CC) para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 meses, conforme Instrumento Convocatório Nº 14/0008-CC, seus anexos e as cláusulas deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 O presente Termo de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 3.2 Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preços, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO



- 4.1 Para cada fornecimento efetuado, o Sesc/MA realizará o pagamento em até 08 (oito) dias, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e recibo(s), em 02 (duas) vias, devidamente regularizado(s).
- 4.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO DO MENOR PREÇO

5.1 - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXX REPRESENTANTE: XXXXXXXXX

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA			Unidade	VALOR
			SESC DEODORO	SESC TURISMO	TOTAL ESTIMADO	de	UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
	01	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXX

5.2 - Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do item:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXX REPRESENTANTE: XXXXXXXXX

ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXX

5.3 - Itens Cancelados, se houver.

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E ENTREGA

6.1 - Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado "Pedido ao Fornecedor – PAF", de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preços, o qual autorizará o fornecimento do(s) produto(s).



- 6.2 As entregas deverão ser realizadas no dia e horário estipulado no PAF.
- 6.3 O prazo de entrega será de até 8 (oito) dias após a assinatura do Pedido ao Fornecedor PAF.
- 6.4 No caso de produtos entregues fora dos padrões estabelecidos no edital, a empresa deverá providenciar reposição no mesmo dia ou entrar em acordo com o gerente da Unidade Operacional requisitante para adequar a substituição, se necessário.
- 6.5 No caso de falta no mercado de algum produto solicitado, a empresa deverá avisar ao Gerente da Unidade Operacional, para que seja negociada a substituição, se possível.
- 6.6 Locais de entrega dos produtos:
- 6.6.1 SESC Deodoro Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, CEP:65.020-570, São Luís- MA.
- 6.6.2 SESC Turismo Avenida São Carlos, s/n, Jardim Paulista, Olho D'Água, CEP: 65.065-420, São Luís MA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a:

- **7.1** Executar o serviço adjudicado no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;
- **7.2** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados;
- **7.3** A execução dos serviços deverá ser programada, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;
- **7.4** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;
- **7.5** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;
- **7.6** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Presencial **Nº 14/0008-CC**;



- **7.7** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 7.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;
- 7.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- **7.10** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;
- **7.11** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;
- **7.12** Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;
- **7.13 –** No ato da assinatura do Pedido ao Fornecedor PAF, a contratada deverá apresentar apólice de seguro correspondente, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1 - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório nº 14/0008-CC assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

CLÁUSULA NONA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1 - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.



CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

- 10.1 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:
- 10.1.1 Advertência por escrito;
- 10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sescpor até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;
- 10.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;
- 10.1.4 Baixa no Termo de Registro de preços;
- 10.2- O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc-MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc-MA por até dois anos;
- 10.3 A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de São Luis-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, mediante manifestação das partes.
- 12.2 Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem 12.1 deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/MA.

São Luís-MA, de	de 2014.
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉ Departamento Regional no Ma	

FORNECEDOR(ES)